



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 78ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: (1) O Corregedor Regional Eleitoral, **Desembargador Cláudio Santos**, comunicou o Provimento n.º 5, o qual dispõe sobre as rotinas relativas ao exercício do Poder de Polícia nas Eleições, aos demais membros e ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento e eventual sugestão; (2) o **juiz Geraldo Mota** informou que o Processo Administrativo sobre teletrabalho estava com vista à Associação de magistrados do RN (AMARN) para apresentação de pronunciamento, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e (3) todos deram boas-vindas ao juiz eleitoral substituto Daniel Maia. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600019-90.2020.6.20.0033.** Origem: Mossoró-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Recorrente: Heber Medeiros Monteiro e Lilian Cynthia Freire. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, afastando-se, por consequência, a multa aplicada pelo juízo a quo aos representados Heber

Medeiros Monteiro e Lilian Cynthia Freire, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600052-73.2020.6.20.0003**. Origem: Natal-RN. Relator Original: Fernando de Araújo Jales Costa. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Recorrente: Alvaro Costa Dias. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer ministerial, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente a pretensão condenatória deduzida na exordial, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os juízes eleitorais Carlos Wagner, Ricardo Tinoco e Geraldo Mota. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-86.2020.6.20.0053**. Origem: Tangará-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Internet. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral para condenar o recorrido ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o Desembargador Cláudio Santos e o juiz eleitoral substituto Daniel Maia, que negaram provimento ao recurso. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600044-42.2019.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Requerente: Partido Trabalhista Cristão - PTC - Regional (RN). Responsável: Antonio Venâncio de Souza, Paulo Marcelo de Medeiros Jordão, Alberto Clemente de Araújo, Cristiane Costa Vilar, Frederico Farias de Almeida e Jose Francisco dos Santos Neto. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do órgão técnico e em harmonia parcial com o entendimento ministerial, julgou como

não prestadas as contas anuais do órgão estadual do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, relativo ao exercício financeiro de 2017, aplicando-lhe a sanção de suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência e a ausência de esclarecimentos acerca da receita de origem não identificada, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600051-88.2020.6.20.0003.**

Origem: Natal-RN. Relator Original: Fernando de Araújo Jales Costa. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Recorrente: Kleber Oliveira de Souza. Recorrido: Ministério Pùblico Eleitoral.

DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desproveu o recurso, para manter a sentença de procedência recorrida, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 0600301-33.2020.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator Original: Gilson Barbosa de Albuquerque. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

85.2020.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator Original: Gilson Barbosa de Albuquerque. Resumo: Minuta de Resolução. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos. Do que a constar eu,

_____, Secretaria das Sessões (Yvette Bezerra
Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai
assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral